

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 3 - COFEN/PRES/CPL**

Processo nº 00196.001347/2023-24

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.015/2025**

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.015/2025, que tem por objeto a aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços, de materiais de consumo, materiais permanentes, equipamentos e soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), bem como a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos, incluindo a instalação e manutenção corretiva de sistemas nobreak (UPS), instalação de equipamentos de videowall e soluções audiovisuais para o Conselho Federal de Enfermagem - Cofen e Órgãos Participantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Informamos que a Área Técnica do Cofen respondeu ao questionamento.

**QUESTIONAMENTO Nº 1**

Referente ao ITEM 118 - SWITCH CORE COM 48 PORTAS SFP+ 10GBE subitem:

“119.6. Possuir capacidade de processamento de pelo menos 1300 Mpps (milhões de pacotes por segundo);”

Temos o seguinte questionamento:

Para calcular o MPPS (Milhões de Pacotes Por Segundo), deve-se multiplicar o número de portas de rede pelo fator de 1,488 Mpps para portas Gigabit Ethernet, ou 14,88 Mpps para 10G Ethernet. Esta fórmula considera que cada porta Gigabit pode processar 1,488 milhões de pacotes de 64 bytes por segundo, que é o padrão de referência para o cálculo da taxa de encaminhamento de um switch.

A fórmula de cálculo é:

- MPPS = (Número de Portas) x (Fator de conversão de uma porta)

Fatores de conversão:

- Para portas Gigabit Ethernet (1 Gbps), o fator é de 1,488 Mpps;
- Para portas Gigabit Ethernet (10 Gbps), o fator é de 14,88 Mpps;
- Para portas Gigabit Ethernet (40 Gbps), o fator é de 59,52 Mpps;

Neste caso conforme solicitado nos itens 119.1 e 119.3 seriam 48 (10G) X 14,88 = 714,24 MPPS + 2 (40G) X 59,52 = 119,04 MPPS, ou seja, a capacidade total seria 833,28 MPPS para o equipamento funcionar em “Wire Speed nonblocking”. Desta forma entendemos que equipamentos ofertados que atendam a capacidade “wire Speed nonblocking” a partir da fórmula apresentada está atendendo ao item 119.6. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos que nos seja demonstrado como a capacidade de 1300 Mpps pode ser atingida para o equipamento especificado.

**RESPOSTA:** Não. A comprovação do requisito será feita exclusivamente com base nas informações constantes nos *datasheets* oficiais do fabricante.

**EMMANOEL CAMBUÍ COLONNEZI**

Pregoeiro

Portaria Cofen nº 1.736/2024



Documento assinado eletronicamente por **EMMANOEL CAMBUÍ COLONNEZI - Matr. 342, Pregoeiro(a)**, em 15/09/2025, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1077340** e o código CRC **47616C3A**.